	~
	ç
	5
	lino: 4096B3FA-71D10B71-5FF4478F-4B81C0C3
	щ
'n	47,
ANTOS.	F74
Ā	-5
ŝ	B7
ğ	5
S	71
픴	Α̈́
8	83
0	ģ
S	4
ž	ج
₹	Š
8	٥
ĬΖ	J. L
₹	į
RA	spede e informe o
₹	bryspede
ğ	S/V
almente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	2
me	Š
ij	ă
ģ	Ţ
ago	ij
ŝ	ů
as	//
o Q	ŧ
ent	Ť.
Ж	0
ĕ	3000
ste	30,6
Ш	<u>.</u>
	rên
	onfe

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_//



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº

Fls. Nº _____

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº126/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 1627/2012.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Secretaria de Estado da Casa Civil
- 4- Exercício: 2011
- 5- Responsável: Raul Armonia Zaidan (Secretario) Carlos Alexandre Moreira de Carvalho M. de Matos (Ordenador de Despesa), Silvio da Costa Bringel Batista (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Périsson Lopes de Andrade OAB/SP n.º 192.291
- 7- Unidade Técnica: DICAD/AM
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 616/2019-DMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho , Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria de Estado da Casa Civil. Exercício de 2011.

Regularidade com ressalvas. Determinação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Raul Armonia Zaidan, Secretário de Estado da Casa Civil à época, do Sr. Carlos Alexandre Moreira de Carvalho Martins de Matos, Subchefe da Casa Civil (período de 01/01/2011 até 22/11/2011) e do Sr. Sílvio da Costa Bringel Batista, SubChefe da Casa Civil (período de 23/11/2011 a 31/12/2011).
- **10.2. Determinar** à atual gestão da Casa Civil que:
 - **10.2.1.** Evite a realização de despesas sem prévio empenho, conforme estipula a Lei n.º 4.320/64;
 - 10.2.2. Exija, nos processos de concessão de diárias, de seus servidores relatórios de viagens e respectivas prestações de contas sobre o deslocamento efetuado:

digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	oferância acesse o site http://consulta.tce am dov.hr/spede e informe o código: 4096B3E4-71010B71-5FE4478E-4B810003
当	₫
₫	4
K	g
ğ	c
S	7
ž	5
A	ý
Ž	č
Ŋ	ă
₹	בָּ
Ϋ́	2.
췃	٥
Σ	à
ē	7
te	2
ner	5
₽	2
gig	ţ
ĝ	<u>+</u>
na	ŭ
SSI	2
<u></u>	<u>`</u>
to t	‡
Este documento foi assinado dig	oite
'nΠ	0
ĕ	700
ste	906
щ	ď.
	ânc
	fore

TCE/AM,	no Diario Eletronico do
Edição Nº	
De	_/



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº126/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10.2.3. Mantenha atualizado o inventário de bens patrimoniais, desginando servidor responsável por guarda e manutenção, conforme determina a Lei n.º 4.320/64;
- 10.2.4. Observe, com mais afinco, as condições necessárias à dispensa ou inexigibilidade de licitação, priorizando, sempre que possível, a regra do art. 37, XXI, da CF/88;
- **10.2.5.** Publique as declarações de bens de todos os servidores da Casa Civil em respeito à norma contida no art. 266 da CE;
- 10.3. Dar ciência ao Sr. Raul Armonia Zaidan, Secretário de Estado da Casa Civil à época, ao Sr. Carlos Alexandre Moreira de Carvalho Martins de Matos, Subchefe da Casa Civil (período de 01/01/2011 até 22/11/2011), ao Sr. Sílvio da Costa Bringel Batista, SubChefe da Casa Civil (período de 23/11/2011 a 31/12/2011) e à NPLAN Consultoria e Assessoria Ltda., através de patrono regularmente constituído, sobre o desfecho atribuído a estes autos.

Deixou de ser aplicado á Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil), em virtude do Voto-Vista do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, o qual foi acolhido em sessão pelo Relator.

- 11- Ata: 6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 27 de Fevereiro de 2019
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho e Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.
- 13.1. Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral